

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA GM/MS Nº 4.934, DE 26 DE JULHO DE 2024**

*Dispõe sobre a oferta de cursos para Formação de Preceptores para Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade e estabelece os critérios para concessão de bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade aos médicos participantes do curso de especialização em preceptoria.*

**A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em atendimento a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre:

- I - a oferta de cursos para Formação de Preceptores para Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade; e
- II - os critérios para concessão de bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade.

**Parágrafo único.** A bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade tem por objetivo subsidiar e assegurar instrumentos para o processo de expansão de vagas de Residência em Medicina de Família e Comunidade.

**Art. 2º** As ações formativas de preceptoria para Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade contemplam cursos de especialização em preceptoria ofertados pelo Ministério da Saúde na forma desta Portaria.

**Parágrafo único.** O Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde e da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, poderá firmar acordos, contratos, convênios, termos de execução descentralizada - TED, termos de ajuste ou outros instrumentos correlatos com instituições colaboradoras habilitadas para a execução dos cursos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e à Secretaria de Atenção Primária à Saúde definir o conteúdo e as metodologias pedagógicas das atividades formativas em articulação com as instituições colaboradoras.

**Art. 4º** Compete às instituições colaboradoras, sob a supervisão do Ministério da Saúde:

- I - desenvolvimento das atividades formativas;
- II - monitoramento e acompanhamento das atividades pedagógicas;
- III - efetuar a matrícula dos médicos residentes que participarem dos cursos de especialização em preceptoria;
- IV - realizar o envio de relatório mensal à Secretaria de Atenção Primária à Saúde, até o quinto dia útil, que ateste a frequência e o desempenho satisfatório ou insatisfatório dos matriculados no curso de especialização em preceptoria; e
- V - emissão dos certificados de conclusão dos cursos.

Parágrafo único. A permanência e a certificação de conclusão dos cursos ficarão condicionadas à frequência e ao desempenho satisfatórios, avaliados pelas instituições colaboradoras.

**Art. 5º** O curso de especialização em preceptoria será ofertado aos médicos:

- I - residentes que participem de Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade; ou

**II** - egressos de Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade que sejam residentes em programas de ano adicional ou de alguma área de atuação da Medicina de Família e Comunidade.

**§ 1º** Para os incisos I e II serão considerados os programas autorizados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

**§ 2º** Os cursos de especialização em preceptoría serão precedidos de edital para seleção dos candidatos para ingresso, considerando os critérios e quantitativo de vagas definidos pelo Ministério da Saúde.

**§ 3º** Os médicos residentes de que dispõe o caput devem comprovar, no ato da matrícula, que possuem registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica - SisCNRM.

**Art. 6º** Aos médicos residentes que participarem dos cursos de especialização em preceptoría, com prazo de duração de dois anos, será concedida bolsa-formação preceptoría em Medicina de Família e Comunidade.

**Art. 7º** A bolsa-formação preceptoría em Medicina de Família e Comunidade terá o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os participantes do curso de especialização em preceptoría.

**Parágrafo único.** Será devido o pagamento integral mensal da bolsa-formação preceptoría em Medicina de Família e Comunidade apenas aos que iniciarem o exercício de suas atividades no curso até o dia 14 do mês de referência, não havendo o pagamento de valores parciais, proporcionais ou acumulados se ultrapassado esse dia.

**Art. 8º** O pagamento da bolsa-formação preceptoría em Medicina de Família e Comunidade ocorrerá mensalmente, pelo prazo máximo de vinte e quatro meses, em conta corrente de instituição financeira a ser indicada pelo Ministério da Saúde.

**§ 1º** O médico deverá cientificar a instituição colaboradora sobre os dados bancários para depósito da bolsa-formação preceptoría em Medicina de Família e Comunidade.

**§ 2º** Não é cabível a indicação de conta conjunta, conta poupança ou conta salário.

**Art. 9º** O pagamento da bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade será efetuado pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que as ações formativas forem realizadas pelas instituições colaboradoras.

**Art. 10.** Os médicos residentes que concluírem a residência antes da conclusão do curso de especialização em preceptoria, poderão permanecer desenvolvendo as ações formativas do curso e receber a bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade.

**Art. 11.** O pagamento da bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade poderá ser suspenso temporariamente em caso de descumprimento dos critérios exigidos nesta Portaria ou no regulamento do curso.

**Parágrafo único.** Ressalvadas as hipóteses de desligamento de que trata o art. 13 desta Portaria, o pagamento da bolsa-formação será reestabelecido havendo a regularização da desconformidade que gerou a suspensão.

**Art. 12.** Os valores apurados como recebidos indevidamente a título de bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade deverão ser restituídos ao erário, com atualização monetária, pelo participante do curso de especialização em preceptoria.

**Art. 13.** O participante do curso de especialização em preceptoria será desligado de suas atividades, com o conseqüente cancelamento da bolsa, quando informado pela instituição colaboradora ao Ministério da Saúde, observado o devido processo legal, nas seguintes hipóteses:

I - frequência e desempenho insatisfatórios, segundo avaliação e monitoramento periódicos realizados pelas instituições colaboradoras;

**II** - desrespeito e falta de urbanidade para com os outros discentes, o corpo docente e demais apoiadores do curso de formação de preceptores; ou

**III** - desistência do próprio cursista comunicada à coordenação do curso.

**Art. 14.** O residente de que trata o inciso I do art. 5º que for desligado de Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, por desistência ou reprovação, poderá continuar realizando as atividades formativas do curso de especialização em preceptoria, mas não receberá a bolsa-formação preceptoria em Medicina de Família e Comunidade.

**Art. 15.** A instituição colaboradora deverá comunicar à Secretaria de Atenção Primária à Saúde a desistência de participantes do curso de especialização em preceptoria, o mais breve possível, a fim de evitar pagamentos indevidos.

**Art. 16.** Para o pagamento das bolsas de que trata esta Portaria, serão utilizados recursos orçamentários oriundos do Ministério da Saúde, devendo onerar a funcional programática 10.301.5119.21BG.0001 - Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário - 0002 - Programa Mais Médicos.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA**

**(Publicada no DOU nº 145, de 30 de julho de 2024, seção 1, página 108).**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.